



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 144/SPE, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006567/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040595-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.616, de 3 de março de 2020, de titularidade da empresa Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.705/0001-26, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Vila Espírito Santo II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/04/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391781** e o código CRC **49E0EBCF**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ 34.011.705/0001-26
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Vila Espírito Santo II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.616, de 3 de março de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Nove unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado pelas EOLs Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, denominada Mel 2, e uma linha em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente dezoito quilômetros de extensão, conectando-a ao barramento de 500 kV da subestação Mel, compartilhada entre as EOLs Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V, Vila Alagoas II, Vila Sergipe I, II e III, Vila Rio Grande do Norte I e II, Vila Piauí I, II e III, Ventos de Vila Ceará I e II, Ventos de Vila Paraíba I e

	II, Vila Maranhão I, II e III e Vila Ceará I, e uma linha em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente cinquenta quilômetros de extensão, conectando-a à subestação Açú III, sob a responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/01/2022 a 01/02/2023
Localidade do Projeto	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Edgard Corrochano	CPF: 754.736.071-87
Representante legal: Claudio de Araujo Ferreira	CPF: 226.049.778-00
Responsável técnico: Marcos Leandro Marques de Oliveira	CPF: 006.328.630-05
Contador: Julio Roberto Baruchi	CPF: 008.175.478-78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	157.086.977,57
Serviços	25.310.022,69
Outros	25.923.312,07
Total (1)	208.320.312,33
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	143.786.707,16
Serviços	23.167.068,82
Outros	23.728.432,10
Total (2)	190.682.208,08

Referência: Processo nº 48500.006567/2019-01

SEI nº 0391781